

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

INDICAÇÃO Nº 03/2021

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do inciso V, art. 107, do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo à Senhora Prefeita que seja regulamentada a utilização de caçambas, no Município de Guidoival.

Justificativa

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, Apresento a V. Exa., nos termos do inciso V, art. 107, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada à Senhora Prefeita, sugerindo que seja regulamentada a utilização de caçambas, no Município de Guidoival, uma vez que já existe previsão na LC 08/2020 (Código de Posturas Municipal), mais especificamente no Título IX, Capítulo I, arts. 114 a 120, conforme segue:

TÍTULO IX

DOS RECIPIENTES PARA COLETA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E RESÍDUOS

CAPÍTULO I

DO USO, DO TRANSPORTE E DA RECEPÇÃO DAS CAÇAMBAS.

Art. 114. A colocação de recipientes, para fins de despejo e/ou coleta de materiais de construção e resíduos da construção civil do Município de Guidoival, far-se-á nos termos deste capítulo.

Parágrafo único: Entendem-se como resíduos da construção civil: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Art. 115. Os recipientes a que se refere o artigo anterior poderão ser colocados pelos órgãos competentes do Município ou por empresas devidamente licenciadas pelo mesmo.

Parágrafo único: Os recipientes serão colocados por empresas particulares quando se destinarem a atender a interesses individuais de pessoas físicas ou jurídicas, as quais serão corresponsáveis pelas disposições da legislação pertinente.

Art. 116. Os recipientes terão as seguintes características oficiais:

I - Serão de material resistente e inquebrável;

II - Conterão sistema de engate adequado para acoplamento ao veículo transportador;

III - Deverão ser de cor amarela, nas quatro faces laterais e conter, em todas as faces, sinalizador refletivo.

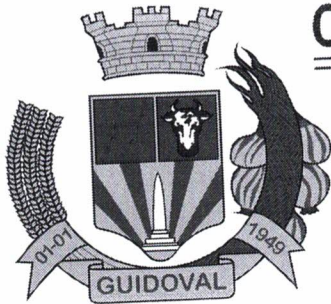
APROVADO POR:



EM 18 / 11 / 2021


Presidente da Câmara

RECEBEMOS
EM 04 / 12 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

Art. 117. As empresas responsáveis pelos recipientes e/ou os locatários deverão manter sempre limpo o local onde estes estiverem colocados.

Parágrafo único: Quando os recipientes estiverem colocados em logradouros públicos as empresas transportadoras pagarão taxa à Prefeitura Municipal de Guidoival, a título de uso e ocupação do espaço público, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 118. As pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos recipientes, antes de sua locação e colocação, deverão dar conhecimento ao locatário das exigências da lei para sua utilização e sua corresponsabilidade.

Art. 119. Não será permitida a colocação de recipientes coletores de entulho:

I - No leito de vias onde o estacionamento de veículos seja proibido;

II - Nos pontos de coletivos e de táxis;

III - Em locais em que for proibido o estacionamento de veículos, conforme previsão contida no art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - Sobre a calçada; e

V - A uma distância inferior a 15 cm e superior a 30 cm da guia do meio fio.


Art. 120. Se não cumpridas as determinações desse Código, os infratores serão autuados e notificados a retirar imediatamente a caçamba do local, sob pena de ser providenciada a retirada pela Prefeitura Municipal, às expensas do infrator.

Frise-se que referida regulamentação é de extrema necessidade, visto que os particulares se sentem bastante incomodados e prejudicados com os entulhos de obras que são alocados nas calçadas e em vias públicas, prejudicando o tráfego de pedestres, bem como sujando as ruas e calçadas de nossa cidade.

Uma vez regulamentada a presente questão, requer que a fiscalização seja realizada de forma eficaz e eficiente, de modo a fazer cumprir a legislação local.

Dessa forma, conto com a acolhida da presente indicação por parte da Senhora Prefeita Municipal.

Guidoival/MG, 04 de novembro de 2021


Douglas Luiz de Souza Melo

Vereador